

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Declaração de Rectificação n.º 28/2004

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 31/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Nas assinaturas, onde se lê «*Luís Filipe Vieira*.» deve ler-se «*Luís Filipe Pereira*.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Março de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

### Declaração de Rectificação n.º 29/2004

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 28/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 3 do artigo 17.º, onde se lê «previstas no número anterior» deve ler-se «previstas no n.º 1».

No n.º 2 do artigo 18.º, onde se lê «é definida por  $R/30 \times n$ ,» deve ler-se «é definida por  $R/(30 \times n)$ ,».

No n.º 4 do artigo 18.º, onde se lê «é definida por  $R/30 \times n$ ,» deve ler-se «é definida por  $R/(30 \times n)$ ,».

No n.º 3 do artigo 21.º, onde se lê «números anteriores» deve ler-se «no n.º 1».

Na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 24.º, onde se lê «Tenha sido declarado» deve ler-se «Tenha sido declarada».

Na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 24.º, onde se lê «nos termos dos artigos 37.º» deve ler-se «nos termos do artigo 37.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Março de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Decreto-Lei n.º 65/2004

de 23 de Março

O Decreto-Lei n.º 244/97, de 18 de Setembro, restabeleceu a autonomia jurídica e institucional do Teatro Nacional de D. Maria II (TNDM), enquanto pessoa colectiva de direito público, tutelada pelo Ministério da Cultura.

A importância cultural do TNDM, consubstanciada, designadamente, em representações que se notabilizaram na história da dramaturgia portuguesa, constitui um forte imperativo na determinação de dotar esta instituição de orientações conceptuais, instrumentais e normativas, que promovam a afirmação e projecção deste Teatro na sociedade contemporânea.

A missão, actividades e objectivos consagrados no presente diploma corporizam o reconhecimento de que a acção cultural constitui um factor relevante no desenvolvimento económico e social do País, exercendo as instituições de produção artística um valioso contributo na consecução desse desígnio.

Neste sentido, estabelecem-se aqui as novas bases orgânicas coerentes com os fundamentos do projecto artístico e cultural nacional, designadamente a pluralidade e diversidade de projectos e linguagens, em múltiplas abordagens, reveladoras da interligação e transversalidade das artes cénicas e da abertura do próprio TNDM à realidade portuguesa e à integração nos circuitos internacionais.

Pretende-se que o TNDM, promovendo actividades de incentivo à formação e desenvolvimento de públicos, se assuma como pólo cultural e de cidadania e suscite, através da relação dinâmica entre espectáculos e outras iniciativas artísticas, novos hábitos e necessidades culturais.

O manifesto desajustamento da actual estrutura de funcionamento do TNDM e os problemas e constrangimentos institucionais detectados, face às necessidades, dinâmica e exigência culturais, assim como à especificidade de requisitos próprios de um organismo de produção artística, determinam a sua reestruturação, no sentido de conferir ao TNDM os meios adequados ao pleno cumprimento do serviço público que legitima a sua existência.

Daí a introdução de diversas alterações, nomeadamente uma nova estrutura orgânica, a extinção da companhia residente, harmonizando exigências artísticas com princípios de racionalidade de gestão e maximização de actividades conexas, que exigem a forma comercial.

De facto, o actual modelo orgânico, assente na figura do instituto público, tem-se revelado limitativo e frequentemente incompatível com a gestão de natureza empresarial baseada em pressupostos de eficácia, racionalidade e competitividade que se pretende ver prosseguida nos teatros portugueses, designadamente no que respeita a actividades acessórias.

Daí que o proposto e inadiável objectivo de se conferir aos organismos culturais e, máxime, teatrais instrumentos adequados a uma gestão mais dinâmica e flexibilizada, suportada em mais elevados níveis de autonomia e atribuição de competências, só possa ser globalmente atingido se se avançar com a própria alteração do actual modelo estatutário para o de uma figura jurídica mais consentânea com esse mesmo objectivo, no caso, sociedade anónima de capitais públicos.

A reformulação dos instrumentos e modelos de gestão do sector cultural insere-se no âmbito da reforma sectorial preconizada pelo Governo.

Assim, o modelo proposto, conjugando a adopção de uma forma jurídica de direito privado com o seu enquadramento no sector público, face à detenção pelo Estado ou outras pessoas colectivas públicas da totalidade do capital, é o que melhor corresponde à diversidade de atribuições que caracteriza o escopo do sector em causa, numa perspectiva de reestruturação do enquadramento institucional e legislativo num sentido empresarial fortemente estratégico.

Atentas estas razões, pretende-se constituir uma sociedade comercial, com a natureza de sociedade anónima de capitais públicos, cujo capital social será detido pelo Estado.

Em termos orgânicos, criam-se a assembleia geral e o conselho de administração como órgãos definidores das grandes linhas estratégicas orientadoras da acção da TNDM, S. A., postulando-se a clara separação das atribuições e competências do director artístico. Distingue-se, assim, a componente de programação artística